DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 08 de Junho de 2021 - Edição nº 640

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 385/2021: "Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território do Município de Potiraguá como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências."

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2021.

- TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO Nº 094/2018, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D79E42BC5F-BA128E57E5-31B96EB96E-936B335F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 385 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território do Município de Potiraguá como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do art. 196 da CFRB, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a diminuição dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia e, em especial, neste Município de Potiraguá, com a redução de 98% no número de caso ativo nos últimos 90 dias;

CONSIDERANDO os indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e a redução da taxa de ocupação dos leitos das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a função social da empresa, que não visa apenas o lucro, mas também a manutenção do trabalho e da cadeia produtiva, bem como a grave crise enfrentada por todos os setores, inclusive bares, restaurantes e afins;

CONSIDERANDO a inexistência de hierarquia entre normas idênticas e da competência concorrente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em abril/2020;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23h às 05h, entre o dia 02 de junho e o dia 14 de junho de 2021, no Município de Potiraguá- Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

§1º - Excetuam-se da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição ora imposta também não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, durante o desempenho de suas funções.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Cada segmento comercial observará o horário de funcionamento estabelecido nas respectivas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário limite fixado neste decreto.

§5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até

§6º - Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros; §7º - O transporte coletivo municipal funcionará até às 23h.

Art. 2° - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento após às 23h00, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), do dia 02 de maio até às 05h do dia 14 de junho de 2021.

§1º - Não será permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes e similares.

§2º - Fica vedado o atendimento e a permanência de pessoas em pé nestes estabelecimentos comerciais.

Nº de autenticação: D79E42BC5F-BA128E57E5-31B96EB96E-936B335F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§1º - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e espaços públicos e privados, e quaisquer outros, caberá à Guarda Municipal e Secretarias Municipais competentes com vistas a dar o fiel cumprimento deste decreto.

§2º - Em caso de descumprimento das medidas, as forças de segurança e o Poder Público adotarão as medidas administrativas pertinentes, inclusive notificações e eventual fechamento dos espaços públicos e estabelecimentos privados.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, de fornecimento de água e de telecomunicações, inclusive internet, que operem em regime de 24hs, e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques e afins, durante o período de 02 de junho a 14 de junho de 2021.

§1º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, estão permitidos os eventos, exclusivamente, científicos e profissionais, com público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

§2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma presencial, obedecendo o horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no *caput* do art. 1º deste decreto, atendendo os seguintes requisitos: I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 6° - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos dos

Nº de autenticação: D79E42BC5F-BA128E57E5-31B96EB96E-936B335F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Decretos Municipais nº 231, 233, 235, 244 e 245, todos de 2020, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá-Bahia, em 02 de junho de 2021.

Jorge Porto Cheles Prefeito
Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2021

No uso das atribuições que me são conferidas, adjudico a licitação realizada no dia 03 de Maio de 2021, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2021, tipo menor preço por lote, tendo como objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos na forma do Edital, onde foram julgadas e declaradas vencedoras do certame as empresas **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 07.886.202/0001-21, situada à Rua Guilhermino Novais, nº 09, Recreio, Vitória da Conquista/BA, e, **SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob N° 19.841.791/0001-00, situada à Rua Dely Vieira Silva, nº 135, Alam, Morada dos Pássaros, Felícia-BA, da seguinte forma abaixo:

LOTE	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR
I	SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME	R$ 290.000,00
II	SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME	R$ 173.000,00
III	MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 155.199,00

Potiraguá-BA, 04 de Maio de 2021.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Nº de autenticação: D79E42BC5F-BA128E57E5-31B96EB96E-936B335F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°037/2021

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 037/2021, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos na forma do Edital, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo sido julgadas e declaradas vencedoras do certame as empresas **SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob N° 19.841.791/0001-00, situada à Rua Dely Vieira Silva, nº 135, Alam, Morada dos Pássaros, Felícia-BA, com proposta de R$ 290.000,00 para o Lote I e R$ 173.000,00 para o Lote II, e, **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 07.886.202/0001-21, situada à Rua Guilhermino Novais, nº 09, Recreio, Vitória da Conquista/BA, com proposta der R$ 155.199,00 para o Lote III.

Potiraguá/BA, 04 de Maio de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO
Ao Pregão Presencial Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede a Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: A empresa **SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob N° 19.841.791/0001-00, situada à Rua Dely Vieira Silva, nº 135, Alam, Morada dos Pássaros, Felícia-BA.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 037/2021, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento medicamentos na forma do Edital**.** Deverá a contratada entregar os produtos dos Lotes I e II em que fora vencedora.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: R$ 462.999,80 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos), valor total, cujo pagamento será efetuado parcialmente, segundo o Edital Pregão Presencial nº 026/2020.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 14 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Nº de autenticação: D79E42BC5F-BA128E57E5-31B96EB96E-936B335F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO
Ao Pregão Presencial Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede a Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: A empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 07.886.202/0001-21, situada à Rua Guilhermino Novais, nº 09, Recreio, Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 037/2021, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento medicamentos na forma do Edital**.** Deverá a contratada entregar os produtos do Lote III em que fora vencedora.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente instrumento limita-se a R$ 155.199,00 (Cento e Cinqüenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais),, valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento dos produtos, conforme Edital do Pregão Presencial nº 037/2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 04 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO Nº 094/2018, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA, com endereço à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. Jorge Porto Cheles**, parte **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n°27.177.882/0001-11, situada à Rua Nova Paralela, n°11, Bairro Centro, CEP: 45.375-000, Planaltino/BA, representada neste ato pelo **Sr. Rômulo Nogueira Moreno**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG. Nº13001637-39-SSP/BA e CPF nº036.715.635-08, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, n°297B, Bairro Joaquim Romão, Jequié/BA, parte **CONTRATADA**, considerando que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N°002/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para execução da obra de pavimentação de ruas no Distrito de Itaimbé, município de Potiraguá, em paralelepípedos sobre colchão de areia,** em conformidade com o Memorial Descritivo do Edital e seus anexos, o qual culminou com a celebração do **Contrato nº094/2018**, cujo respectivo edital e contrato admitem o aditivo contratual; e considerando Parecer da Procuradoria Jurídica do município, resolvem ADITAR a prorrogação do prazo e dotação orçamentária do mencionado contrato, em epígrafe, datado de 29 de junho de 2018, com o fito de viabilizar a fiel execução do mesmo, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLÁUSULA OITAVA do **contrato n°094/2018,** no sentido de que o presente contrato vigorará **por mais 180 (cento e oitenta) dias,** contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.
1.2. O presente termo aditivo obedecerá ao interesse público, que não implicará no aumento do valor do mencionado contrato, reside na necessidade da continuidade do serviço à administração, bem como, pela qualidade e preço do serviço praticado pela CONTRATADA, proporcionando vantajosidade à Contratação, atendendo aos princípios do interesse público sobre o particular e o da razoabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Passa as despesas a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:
07-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1006 – Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas
4490.51.00.00-Obras e Instalações
Fonte: 0124.024

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57- I e II da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato n°094/2018 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA, 08 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – CONTRATANTE **Jorge Porto Cheles – Prefeito**	**ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** **CNPJ: n°27.177.882/0001-11** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____
RG: **RG:**